

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
--	---

PORTARIA SME Nº. 005, DE 06 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, AS ALÍNEAS, PARÁGRAFOS E INCISOS DO ART. 5º, DA **PORTARIA SME Nº 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**, QUE DEFINE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR, DO ANO LETIVO DE 2025, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) em consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (CME) do município de Santana/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal do Brasil de 1988; em face do que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e,

CONSIDERANDO que o §2º, do Art. 23, da Lei nº 9.394/1996 determina que “*o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*”.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 24 da Lei nº 9394/1996 que estabelece o *cumprimento da carga horária mínima anual distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar*;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal da Educação - CME que regem o Sistema Estadual de Ensino e os Projetos Políticos Pedagógicos de ofertas educacionais da rede pública municipal aprovados por esse órgão normativo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/1997, que dispõe sobre a caracterização do “**efetivo trabalho escolar**”, que não contemplam atividades realizadas sem participação discente;

CONSIDERANDO a prorrogação do início das aulas, equivalente a seis dias letivos, nas datas 24/02, 25/02, 26/02, 27/02, 28/02 e 03/03 do ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e regularização do ano letivo 2025 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santana/BA,

CONSIDERANDO a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da Administração Pública do Município de Santana/BA, pelo período de 90 dias, regulamentada pelo Decreto

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
--	---

nº 011 de 02 de janeiro de 2025, Edital nº 1624, que ressalta indícios de furto de bens públicos e **subtração de documentos**, informações e dados públicos, a **falta de materiais de expediente**, precariedade dos equipamentos e serviços de informática, veículos sucateados e outros em péssimas condições de uso, a malha viária municipal em péssimo estado de conservação, a inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, **ante a ineficácia na transição de governo**, a Secretaria Municipal de Educação foi obrigada a prorrogar a data para início das aulas e regulamentar um novo calendário escolar para atender as necessidades da Comunidade Escolar.

CONSIDERANDO o processo de análise e aprovação dos calendários escolares para o ano letivo de 2024 e a necessidade de adequação e atualização deste importante documento escolar, conforme Pareceres do CME, em anexo;

RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 3º e 4º, alterar as alíneas, os parágrafos e os incisos do art. 5º, e o anexo I, o Calendário Escolar, da **PORTARIA SME Nº 004**, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. primeiro da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para o dia **06 de março de 2025, início do Ano Letivo 2025**, de forma presencial, nas Unidades Escolares e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as Etapas e Modalidades.

Art. 3º O artigo terceiro da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Calendário de Atividades 2025 deverá contemplar a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil (Creche Parcial e Pré-escola) e de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para Creche Integral. E para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, 800 (Oitocentas) horas, a serem distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
--	---

Art. 4º O artigo quarto da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Calendário de Atividades 2025 para a Modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), para o Primeiro Segmento - Estágio I, II e III, e para o Segundo Segmento - Estágio IV e V, terá a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As alíneas, incisos e parágrafos do artigo 5º, da Portaria SME nº 004, de 13 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Calendário Escolar, para o ano de 2025, fica assim definido:

I. Atividades Escolares:

- a. Jornada Pedagógica: 17 a 21 de fevereiro;
- b. Início do Ano Letivo: 06 de março de 2025;
- c. Encerramento do ano letivo: 19 de dezembro de 2025;
- d. Período de recuperação e Conselho de Classe Final: 22 e 23 de dezembro de 2025;

§ 1º A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nas alíneas “a” e “e” não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e da carga horária, determinados para o(a) aluno(a).

§ 2º - Sobre a Organização dos Trimestres Letivos, eles estão dispostos da seguinte forma:

- a. 1º Trimestre: de 06/03 a 30/05;
- b. 2º Trimestre: de 02/06 a 05/09;
- c. 3º Trimestre: de 08/09 a 19/12.

II. Período de Férias e Recesso Escolar:

- a. Férias coletivas dos professores: 02/01/2025 a 31/01/2025.
- b. Recesso Escolar: 01/02/2025 a 16/02/2025;
- c. Segundo Período de Recesso Escolar: 21/07/2025 a 25/07/2025;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00</p> <p>Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01</p>
--	---

Art. 6º O anexo 1, o Calendário da **PORTARIA SME Nº 004**, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar conforme Anexo 1 desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Secretária Municipal da Educação de Santana/BA, 06 de março de 2025.

ALIANO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal de Educação de Santana/BA

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR

ANEXO II – PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – OFÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
LEGENDA INÍCIO e TÉRMINO DE UNIDADES E ANO LETIVO						FEVEREIRO						MARÇO					
FERIADO						01						01					
RECESSO						03 04 05 06 07 08						03 04 05 06 07 08					
RECUPERAÇÃO FINAL, CONSELHO DE CLASSE FINAL						10 11 12 13 14 15						10 11 12 13 14 15					
SÁBADO LETIVO						17 18 19 20 21 22						17 18 19 20 21 22					
JORNADA PEDAGÓGICA						24 25 26 27 28						24 25 26 27 28 29					
CONSELHO DE CLASSE												31					
ATAS E ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS																	
ABRIL						MAIO						JUNHO					
01 02 03 04 05						01 02 03						02 03 04 05 06 07					
07 08 09 10 11 12						05 06 07 08 09 10						09 10 11 12 13 14					
14 15 16 17 18 19						12 13 14 15 16 17						16 17 18 19 20 21					
21 22 23 24 25 26						19 20 21 22 23 24						23 24 25 26 27 28					
28 29 30						26 27 28 29 30 31						30					
JULHO						AGOSTO						SETEMBRO					
01 02 03 04 05						01 02						01 02 03 04 05 06					
07 08 09 10 11 12						04 05 06 07 08 09						08 09 10 11 12 13					
14 15 16 17 18 19						11 12 13 14 15 16						15 16 17 18 19 20					
21 22 23 24 25 26						18 19 20 21 22 23						22 23 24 25 26 27					
28 29 30 31						25 26 27 28 29 30						29 30					
OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO					
01 02 03 04						01						01 02 03 04 05 06					
06 07 08 09 10 11						03 04 05 06 07 08						08 09 10 11 12 13					
13 14 15 16 17 18						10 11 12 13 14 15						15 16 17 18 19 20					
20 21 22 23 24 25						17 18 19 20 21 22						22 23 24 25 26 27					
27 28 29 30 31						24 25 26 27 28 29						29 30 31					

DIAS LETIVOS

MESES			
FEVEREIRO	00	AGOSTO	22
MARÇO	19	SETEMBRO	22
ABRIL	21	OUTUBRO	22
MAIO	22	NOVEMBRO	20
JUNHO	20	DEZEMBRO	14
JULHO	18		

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE				
UNIDADE	DATA DE INÍCIO E TÉRMINO	CONSELHO DE CLASSE	Nº DE DIAS	TOTAL
I UNIDADE	06/03/2025 a 30/05/2025	06/06	62	200 DIAS LETIVOS
II UNIDADE	02/06/2025 a 05/09/2025	09/09	65	
III UNIDADE	08/09/2025 a 19/12/2025	23/12	73	
29/12 ATAS E ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES			
		JULHO	02 – Independência da Bahia 05 – Sábado letivo 21 a 25 - Recesso 26- Padroeira da cidade (Sra. Santa Ana). Feriado Municipal
FEVEREIRO	17 a 21 – Jornada Pedagógica	AGOSTO	02 – Sábado letivo 09 – Dia do Evangélico – Lei nº 1049 de 08 de agosto de 2018. Feriado Municipal
MARÇO	06 – Início do ano letivo 15 – Sábado letivo	SETEMBRO	05 – Término da II unidade 08 – Início da III unidade 09 – Conselho de Classe 13 – Sábado letivo
ABRIL	18 – Sexta-feira Santa 21 – Tiradentes 26 – Sábado letivo	OUTUBRO	04 – Sábado Letivo 15 – Dia dos Professores 28 – Dia do Servidor Público
MAIO	01 – Dia do Trabalhador 17 – Sábado letivo 30 – Término da I unidade	NOVEMBRO	15 – Proclamação da República 20 - Consciência Negra – Lei 12.519/2011 22 – Sábado letivo
JUNHO	02 – Início da II unidade 06 – Conselho de Classe 14 – Sábado Letivo 19 – Feriado Corpus Christi 24 – São João. Feriado Estadual 28 – Sábado Letivo	DEZEMBRO	16 – Emancipação Política de Santana. Feriado Municipal 19 – Encerramento do ano letivo 22 e 23 – Avaliações finais 23 - Conselho de Classe final 25 – Feriado de Natal 29 – Atas e entrega de resultados finais



PARECER Nº 003/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Reformulação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025, dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Santana-BA	
Relator (a): Alexandra Santos Pereira de Souza	
Processo Nº 003/2025	Sessão Realizada em: 28/02/2025

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Santana-BA (CME) recebeu da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Aliano Almeida Santos, a proposta de reformulação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, encaminhada por meio do Ofício nº 038/2025, datado de 26 de fevereiro de 2025.

A reformulação tornou-se necessária devido a imprevistos que impossibilitaram o início das aulas na data originalmente prevista, 24 de fevereiro de 2025. Assim, a nova proposta estabelece o início das atividades escolares em 06 de março de 2025.

A solicitação inclui a análise e envio de parecer deste Conselho, com vistas à posterior homologação e implementação do calendário reformulado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana-BA.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, avaliou a proposta reformulada do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025. A nova versão mantém conformidade com os requisitos normativos e pedagógicos, garantindo o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual de 800 horas para a educação infantil e o ensino fundamental.

Além disso, o Plano de Ação de 2025 estabelece diretrizes estratégicas para a organização pedagógica e administrativa das unidades escolares, abrangendo projetos educacionais, eventos temáticos, avaliações externas e ações de formação continuada.



O alinhamento entre o calendário e o Plano de Ação visa garantir a plena execução das atividades previstas para o ano letivo, promovendo maior eficiência no processo ensino-aprendizagem.

Conformidade Legal

A proposta reformulada atende às seguintes normativas legais:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96):**
 - Art. 12, inciso III: Determina que os estabelecimentos de ensino devem assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
 - Art. 13: Estabelece que os docentes devem zelar pela aprendizagem dos alunos e ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos.
 - Art. 23, § 2º: Prevê a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem prejuízo ao número de horas letivas obrigatórias.
 - Art. 24, inciso I: Estabelece que a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver
 - Art. 31, inciso II: A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- **Constituição Federal:**
 - Art. 205: Reafirma a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando o desenvolvimento pleno e a cidadania.
 - Art. 208: Especifica os deveres do Estado em assegurar o acesso à educação básica de qualidade.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90):**
 - Artigos 53, 54 e 55: Garantem o direito à educação, igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a responsabilidade dos pais na matrícula e na frequência dos filhos.



• **Legislação Municipal:**

- Lei Municipal nº 1.013/2015: Aprova o Plano Municipal de Educação (PME), do município de Santana.
- Resolução CME nº 01/2020: Institui o Documento Referencial Curricular obrigatório para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Lei Municipal nº 1.061/2019: Institui o Sistema Municipal de Ensino e fortalece o papel normativo e propositivo do Conselho Municipal de Educação.

ANÁLISE DO CALENDÁRIO ESCOLAR REFORMULADO

O novo calendário escolar mantém a distribuição adequada das atividades pedagógicas e administrativas, garantindo o cumprimento integral dos dias letivos e das ações previstas no Plano de Ação de 2025.

Principais ajustes:

- Início das aulas: 06 de março de 2025
- Readequação dos períodos letivos, mantendo a distribuição em três unidades e garantindo a carga horária mínima anual
- Reprogramação das atividades pedagógicas e eventos temáticos previstos no Plano de Ação

Distribuição por Unidades Letivas

- **I Unidade:** 06/03/2025 a 31/05/2025 – 65 dias letivos
- **II Unidade:** 02/06/2025 a 05/09/2025 – 60 dias letivos
- **III Unidade:** 10/09/2025 a 18/12/2025 – 75 dias letivos

Totalizando 200 dias letivos.

ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação para 2025 apresenta uma estrutura bem definida, integrando projetos macros que fortalecem a educação no município:

- **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:** Implementado ao longo do ano, com foco em gestão, formação e boas práticas pedagógicas.



- **Preparação para Avaliações (SABE e SAEB):** Período de março a dezembro, garantindo foco nas avaliações externas, essenciais para monitorar a qualidade do ensino.
- **Eventos Temáticos e Projetos Culturais:**
 - **Março Lilás:** Conscientização sobre a violência contra a mulher.
 - **Abril Azul:** Mês voltado à inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
 - **Feira de Sustentabilidade:** Educação ambiental alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
 - **Projeto Consciência Negra:** Valorizando a diversidade e igualdade racial.
 - **Busca Ativa Escolar:** Implementada durante todo o ano letivo, promovendo a permanência dos alunos na escola e combatendo a evasão escolar.

Os eventos temáticos e as intervenções pedagógicas foram distribuídos estrategicamente ao longo do ano para potencializar o aprendizado e fortalecer a relação entre escola e comunidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação recomenda a aprovação da proposta reformulada do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, ressaltando a importância de:

- Monitoramento contínuo dos resultados educacionais, com foco especial na alfabetização e inclusão escolar.
- Revisões periódicas do calendário e do plano de ação para atender às demandas locais.
- Garantia do cumprimento integral dos dias letivos e das atividades pedagógicas planejadas.
- Fortalecimento e ampliação de projetos de inclusão e cidadania, promovendo valores de diversidade.

Por fim, eventuais ajustes ou casos omissos deverão ser resolvidos em consenso entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, respeitando as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.



II-VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, a relatora submete ao Conselho Pleno que vote pela aprovação da reformulação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, garantindo o cumprimento do período letivo de 200 dias e 800 horas, conforme previsto em lei.

III-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santana-BA aprova, por unanimidade, a proposta reformulada do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2025

CONSELHEIROS/AS

Alexandra Santos Pereira de Souza
Alexandra Santos Pereira de Souza –vice-presidente e relatora

Mateus Soares Souza
Mateus Soares Souza – secretário

Soraia Martins Sampaio Moreira
Soraia Martins Sampaio Moreira – membro

Milene Araújo Oliveira Souza
Milene Araújo Oliveira Souza – membro

Duílio de Souza Santos
Duílio de Souza Santos – membro

Marineide Ferreira de Almeida
Marineide Ferreira de Almeida – membro

Alexandra Santos Pereira de Souza
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

	<p align="center"> PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01 </p>
---	--

PARECER GABSEDU n° 001/2025	INTERESSADOS	Data: 03/03/2025
Reorganização do Calendário Escolar 2025	Secretaria Municipal da Educação	Conselho Municipal da Educação de Santana/BA
Decreto Municipal n° 011 de 2025 D.O.M. Ed. 16	Ofício GABSEDU n° 038/2025	Parecer CME 30/01/2025
Lei 9394/96 LDB	Ofício GABSEDU n° 045/2025	Parecer CME n° 003 28/02/2025

I - Contexto Histórico da real situação do Município de Santana no ano de 2025

O presente PARECER GABSEDU n° 001/2025, trata da necessidade da Reorganização do Calendário Escolar e da necessidade de cômputo de atividades em sábados letivos para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da decretação de Situação de Emergência do Município, que afetou toda a Comunidade Escolar.

A situação que se apresenta é em decorrência da Emergência que inviabilizou o retorno das aulas na data prevista, exigindo adaptação do calendário escolar para fins de cumprimento da carga horária mínima anual de 200 dias letivos.

O Decreto n° 011/2025, disponibilizado no D.O.M. Ed. 1624, em 02/01/2025, dispõe sobre a real situação que o atual gestor encontrou a Administração Pública de Santana/BA:

*CONSIDERANDO que, ao adentrar em prédios públicos do Município, observou-se **indícios de furto de bens públicos, bem como subtração de documentos, informações e dados públicos, que serão encaminhados para a Delegacia de Polícia competente, a fim de apurar as irregularidades;***

(...)

*CONSIDERANDO a **inexistência de materiais de expediente;***

(...)

*CONSIDERANDO a **precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais;***

*CONSIDERANDO a **constatação de veículos sucateados e outros em péssimas condições de uso, o que demanda imediata manutenção preventiva a fim de evitar acidentes, o que poderia resultar em danos às pessoas e prejuízos ao erário;***

*CONSIDERANDO a **necessidade na aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10/S-500, e óleos lubrificantes diversos), para fins de atender o abastecimento dos veículos lotados nesta Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias;***

*CONSIDERANDO que a **malha viária municipal se encontra em péssimo estado de conservação;***

*CONSIDERANDO a **inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, ante a ineficácia na transição de governo;***

CONSIDERANDO que essa Administração encontrou internet e sistemas sem funcionamento;

*CONSIDERANDO que a **maioria das Repartições Públicas Municipais estão deterioradas, sem manutenção ou condições de uso;***

CONSIDERANDO que o Município se encontra inadimplente com Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a situação de pendências de informações e/ou comprovação de regularidade perante o CAUC/SIAFI;

CONSIDERANDO a existência de contratos municipais com indícios de irregularidades, ilegalidades e atos que configuram ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos serviços públicos municipais, em especial os de natureza essencial, que não podem sofrer interrupção de continuidade em razão da alternância de gestões;

CONSIDERANDO que dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, as mesmas quando forem formalizadas, dentro do período de exceção, não prescindirá de minuciosa justificação e fundamentação para cada caso concreto;

CONSIDERANDO que a Administração pública não deve sofrer descontinuidade em razão da alternância de gestão, com comprometimento da prestação de serviços públicos à coletividade, posto que os mesmos são direitos indisponíveis e de feição coletiva, justificadora da supremacia dos interesses públicos sobre o privado;

CONSIDERANDO a ineficácia da transmissão de governo, motivo pelo qual se fez necessário impetrar o Mandado de Segurança sob o n. 8001603-18.2024.8.05.0227, objetivando obter as informações e documentação necessária, na forma da Resolução TCM/BA nº 1311/2012;

CONSIDERANDO que foi deferida a liminar nos autos do referido processo, para determinar que os impetrados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: a) Forneçam todas as informações administrativas, financeiras e operacionais solicitadas pelos membros da Comissão de Transição, conforme ofícios já enviados (IDs 47890120 a 47890130); b) Autorizem os impetrantes e demais membros da Comissão a realizar inspeções nos bens móveis e imóveis do Município (hospitais, escolas, veículos e demais instalações públicas); c) Abstenham-se de praticar qualquer ato que impeça ou restrinja o pleno exercício das funções da Comissão de Transição;

CONSIDERANDO que a mencionada decisão não foi cumprida em sua integralidade;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Municipal expediu ofício sob o n. 31/2024 para o ex-gestor, requerendo que fossem aditivados alguns contratos relacionados aos serviços essenciais, pelo período de 03 (três) meses, condicionando, ainda, que os mesmos serão rescindidos, imediatamente, após à homologação do novo processo licitatório e, posterior contratação para os respectivos objetos, a fim de garantir os serviços públicos e fornecimento de produtos essenciais, para não causar danos à população, bem como evitar a descontinuidade administrativa no município;

CONSIDERANDO que o requerimento de aditivos sequer foi respondido;

CONSIDERANDO, por fim, a urgente necessidade de tomar as providências cabíveis para regularizar as situações acima expostas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito da Administração Pública do Município de Santana/BA, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis de acordo com os limites da Lei.

Art. 2º Durante o período de vigência da situação de emergência, os Secretários Municipais deverão especificar as necessidades de contratação

por ordem de prioridade, observando os procedimentos legais e as rotinas que venham a ser determinadas em atos posteriores.

Os cidadãos do município foram surpreendidos pelo relato da Secretaria Municipal da Educação de Santana/BA, informando que noventa por cento das Unidades de Ensino da Rede Municipal carecem de reparos estruturais moderados ou grandes, afetando na qualidade do aprendizado e principalmente no retorno às aulas, visto que não há malha viária ou transporte escolar em número e segurança para atender a comunidade escolar. Que não há estoque de alimentos, equipamentos, utensílios, materiais didáticos, e infraestrutura básica das instalações físicas das escolas e ainda, falta de documentos, arquivos e dados sobre os contratos e servidores efetivos, causando grande prejuízo à educação de Santana.

Quanto a infraestrutura física das unidades escolares foi diagnosticada que:

As diversas Unidades Escolares do Município de Santana/BA apresentam estrutura predial bastante precárias, que vão desde os problemas estruturais, até a escassez de recursos para a manutenção das necessidades básicas. O espaço físico das escolas se mostra em plena dissonância com a realidade da comunidade com adaptações irregulares, muitas feitas de alvenaria.

Na maioria das escolas localizadas na zona rural há falta de água constantemente e não possuem rede de esgoto. Há saída de esgoto no meio da escola e próximo às salas de aula, precisando de manutenção e limpeza. Os alunos relatam que as escolas não foram reformadas há mais de 8 (oito) anos.

Há alguns extintores nas escolas, mas não em número suficiente. A situação é preocupante uma vez que as Unidades de Ensino de Santana/BA apresentam graves problemas em relação às instalações da rede elétrica.

Não há acessibilidade para pessoas com deficiência. A escola é toda construída sem atender ao padrão exigido pelos órgãos de segurança. O piso dos pátios apresenta muitas irregularidades e vários degraus e buracos. Não há piso tátil para pessoas com deficiência visual. Há relato de vários acidentes principalmente com as crianças devido aos degraus e as falhas no piso.

Embora haja em algumas escolas lixeiras para separação de lixo reciclável, não há separação pelos alunos e professores, assim como não há coleta seletiva.

Não há banheiros suficientes para o número de alunos e os que existem são extremamente precários.

No relato da comunidade escolar, falta inclusão digital na escola, o acesso à internet é péssimo, pois não há computadores ou salas bem estruturadas.

As unidades escolares, também, não dispõem de espaços de laboratórios para o desenvolvimento do conhecimento científico. Não há salas de arte e as bibliotecas são antigas e desatualizadas. Os recursos financeiros para investimentos são escassos, comprometendo a qualidade do ensino ofertado.

Os alunos entrevistados relataram que tiveram problemas com o transporte escolar nos anos anteriores, pois as empresas não receberam o pagamento, ficando, assim, sem ter como ir para a escola por duas semanas seguidas, além de os ônibus estarem sucateados, prejudicando a frequência dos alunos às aulas e os desmotivando a continuarem os estudos.

A maior preocupação dos pais é a malha viária que é quase toda sem cobertura asfáltica, apresentando buracos, e em muitos lugares, próximo a ladeiras e morros, exibem verdadeiras crateras.

Os professores relatam que a estrutura física das escolas e a quantidade de alunos por turma não é adequada. O material de apoio não é suficiente para as aulas e falta estrutura física e profissional para a educação especial, o que desmotiva os alunos.

A falta de manutenção e o abandono é coberto por pequenas reformas nos meses que antecedem o início das aulas, fato que foi relatado existir todos os anos, refletindo na qualidade da entrega, visto que é razoável concluir que essas reformas não estariam prontas para receber os alunos na semana seguinte e não resolvem os problemas escondidos por trás das pinturas.

O mais grave foi verificar que parte da estrutura da escola oferecia riscos de desabamento pela ação das infiltrações ao longo dos anos, equipamentos de refrigeração de ar sem funcionamento por falta de adequação da rede elétrica.

*Na verdade, a maioria dos problemas são estruturais, resolvendo-se apenas com a construção de um novo prédio, pois **mais de 90% (noventa por cento) das unidades de ensino carecem de reparos moderados ou grandes, em função da insuficiência de manutenção, o que não é possível ser realizado em tempo curto, pois o problema se apresenta na maioria das escolas, e mesmo se o município dispusesse de verba para tanto, o acesso à educação seria interrompido por no mínimo um ano, sendo preciso um plano estratégico que resolva o problema e que não inviabilize a oferta do aprendizado com a máxima qualidade.***

Conclusão, há ausência de padrões mínimos de infraestrutura, como acessibilidade, laboratórios de informática, instalações elétricas adequadas, salas de aula em estado inadequado de climatização, danificações em telhado, forros, pinturas e quadros negros, transporte sucateados, com janelas quebradas e equipamentos com tempo de uso impróprio, dentre outros.

Diante da impossibilidade de iniciar o ano letivo em 24/02/2025, conforme Portaria 004/2025, que dispõe sobre o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal da Educação, publicado no D.O.M. Ed. 1655, em 13/02/2025, uma vez que não foi possível suprir

as necessidades básicas, observando os procedimentos legais, a SME enviou ao Conselho Municipal de Educação novo Calendário Escolar, Ofício GABSEDU nº 038/2025, o qual foi aprovado, com ressalvas, divergindo quando o número de sábados letivos e número de dias para gozo do recesso escolar para os professores.

Com a necessidade de reformas emergências das Unidades de Ensino e aquisição de materiais diversos, assim como contratação de servidores para suprir a demanda escolar, a Administração Pública se mobilizou, para garantir a melhor aprendizagem possível, no contexto do total abandono e desrespeito que se encontrava as escolas municipais.

Dada a gravidade da situação, este parecer estabelece orientações para a reorganização do calendário escolar, observando:

“Flexibilidade e adaptabilidade. A crise emergencial exige flexibilidade para tomar decisões e elaborar políticas educacionais. Os docentes adaptaram as disciplinas e práticas de ensino e tiveram autonomia para tomar decisões em suas turmas”.

*“A **aprendizagem digital** provavelmente complementar a educação presencial nos próximos anos. Mas o **contato presencial** continua sendo **incomparável.**”*

É incontestável que a situação de abandono e desrespeito que a Comunidade sofreu nos últimos anos tenham impactos educacionais ao longo dos próximos meses provocando graves lacunas de aprendizagem que afetem o desenvolvimento de competência cognitivas e sócio emocionais dos alunos. Se a defasagem na aprendizagem já se constituía como o maior desafio da educação brasileira, tais desafios foram acentuados com o destrato com a educação nos anos anteriores.

A garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças e jovens deve ser a prioridade do Estado Democrático de Direito e da sociedade brasileira. Os desafios são grandes e dependem da capacidade de cooperação da gestão pública e Atores envolvidos na articulação de um plano emergencial pautado em estratégias de curto e médio prazos que progressivamente promovam a educação com mais equidade e qualidade para todos.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. **A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino**, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

II - Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

III - Da reposição da carga horária de forma presencial aos sábados devido a emergência que impossibilitou o início das aulas em 24/02/2025

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, **sábados, reprogramação de períodos de férias** e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Daí a necessidade de reposição presencial nos sábados letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano.

IV – Da reorganização das férias e do recesso escolar

A natureza normativa das férias e recesso escolar são distintos. As férias são o período de descanso do empregado, garantido constitucionalmente. O legislador foi enfático tão somente ao apontar que o professor possui direito a 30 dias de férias anuais.

Quanto aos 15 dias destinados ao recesso escolar, o professor fica à disposição do empregador, em regime de sobreaviso, podendo ser convocado para reuniões, reposição de dias letivos, cursos de aperfeiçoamento, aplicação de exames aos alunos, dentre outras tarefas de interesse da escola.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a emergência, a Administração Pública reorganizou os dias de gozo de férias e recesso escolar, segundo o Calendário Escolar de 2025, da seguinte forma:

- O início do ano letivo de 24/02/2025 para o dia 06/03/2025.
- Férias coletivas dos professores: 02/01/2025 a 31/01/2025;
- Recesso Escolar: 01/02/2025 a 16/02/2025;
- Segundo período de Recesso Escolar: 21/07/2025 a 25/07/2025.

V - Da fundamentação

O Sistema Municipal de Ensino tem obrigatoriedade de cumprir 200 dias letivos na forma da Lei Federal n 9.394/96 (LDBEN):

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

(...)

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00
Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

Dessa forma, as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento da obrigatoriedade prevista na lei com a organização autônoma e realização de atividades complementares e direcionadas.

Este é o parecer.

ALIANO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal da Educação de Santana, Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Santana, 04 de março de 2025.

Ofício N° 0012/2025

Ao Ilmº. Sr. Aliano Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Homologação do Calendário Escolar de 2025 e Registro de Ajustes

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Educação de Santana-BA, no exercício de suas atribuições, vem, por meio deste, informar que o Parecer CME nº 003/2025, aprovado em 28 de fevereiro de 2025, permanece válido e compatível com os requisitos legais do Sistema Municipal de Ensino, garantindo o cumprimento dos 200 dias letivos exigidos por lei e da carga horária mínima obrigatória.

Após a aprovação desse parecer, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Parecer GABSEDU nº 001/2025 e uma nova versão do calendário escolar de 2025, apresentando justificativas técnicas para a reorganização do calendário. Esse documento contempla ajustes na distribuição das unidades letivas, reorganização dos sábados letivos e a redefinição do recesso escolar, sem comprometer o total de dias letivos e a carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96).

➤ Principais alterações registradas no novo calendário:

Reorganização das unidades letivas:

- 1ª Unidade: 06/03/2025 a 30/05/2025 (62 dias letivos)
- 2ª Unidade: 02/06/2025 a 05/09/2025 (65 dias letivos)
- 3ª Unidade: 08/09/2025 a 19/12/2025 (73 dias letivos)

✓ Redução do período de recesso escolar, que passou a ser de 21/07/2025 a 27/07/2025 .

✓ Reorganização dos sábados letivos para adequação da carga horária mínima.

Diante disso, e considerando que o próprio Parecer CME nº 003/2025 prevê que eventuais ajustes podem ser resolvidos em consenso entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, informamos que não há necessidade de um novo parecer complementar, uma vez que as alterações estão fundamentadas na necessidade de reorganização do calendário escolar devido às demandas emergenciais enfrentadas pelo município, conforme detalhado no Parecer GABSEDU nº 001/2025.

Assim, registramos formalmente que a nova versão do calendário poderá ser homologada, pois as alterações realizadas não comprometem os critérios legais e normativos já aprovados pelo Conselho.

Anexos:

- 📎 Parecer CME nº 003/2025 – Conselho Municipal de Educação
- 📎 Parecer GABSEDU nº 001/2025 – Secretaria Municipal de Educação
- 📎 Nova versão do Calendário Escolar de 2025

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Alexandra Santos Pereira de Souza
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
E-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com
Contato: (77) 981158885